



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO CONFE N.º 312 de 14 de OUTUBRO de 2015.

### DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

**CONSIDERANDO** que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

### **RESOLVE :**

**Art.1º - A data limite para pagamento da anuidade de 2016 é 31 de março.**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Art.2º** – Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2016, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.

**Art.3º** - O valor da anuidade de 2016 para Pessoa Jurídica deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

**Art.4º** - O desconto sobre o valor da anuidade poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2016**, conforme quadro abaixo:

Pessoa física	Data de pagamento	Pessoa jurídica
10% (dez por cento)	Até 31.01.2016	8% (oito por cento)
6% (seis por cento)	Até 28.02.2016	4% (quatro por cento)
3% (três por cento)	Até 31.03.2016	2% (dois por cento)

**Art.5º** - Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado **após a data limite de 31.03.2016**, conforme quadro abaixo:

Pessoa física	Acréscimos	Pessoa jurídica
2% (dois por cento)	Multa	2% (dois por cento)
1%(um por cento) ao mês	Juros	1% (um por cento)ao mês



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Nota:** os percentuais de **MULTA e JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

**Art.6º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado** pelo inscrito, **de uma única vez**, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir domicílio.

# 1º - excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

# 2º - a solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE que mantiver o registro.

# 3º - o parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

# 4º - concedido o parcelamento, deverá ser acrescido ao valor de cada parcela, R\$ 6,00 (seis reais), equivalente ao custo de cada parcela para o sistema.

**Art.7º - o pagamento da anuidade deverá ser realizado** pelo inscrito, **até a data limite de 31.03.2016**, para todas as inscrições que possuir.

# 1º - O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

# 2º - **INSCRIÇÃO PRINCIPAL**, é considerada a primeira ou a mais antiga, em cuja jurisdição possuir domicílio; as demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS**.

# 3º - O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** deverá ser feito a favor do Conselho Regional em que possuir a primeira ou a mais antiga inscrição.

# 4º - os inscritos que possuírem atuação em jurisdição de outro CONRE – Conselho Regional de Estatística, deverão pagar valor correspondente à inscrição de registro, denominada **INSCRIÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, que abrigar a jurisdição de sua respectiva atuação.

# **5º** - O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago pelo inscrito, não excederá a metade do que for estabelecido para a inscrição principal.

**Art.8º** - O valor a ser pago por aqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2016, Pessoa Física ou Jurídica, referente à anuidade de 2016, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício.

**Art.9º** - Poderá ser concedida redução pelo CONRE, nos valores a pagar, àqueles que estiverem se registrando durante o exercício de 2016, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite, e, amparado em decisão plenária, cujos critérios deverão ser homologados pelo CONFE, conforme quadro abaixo:

<b>Reduções Admitidas</b>	<b>Limite da redução</b>	<b>Beneficiários</b>	<b>Observações</b>
<b>no valor da anuidade quando do 1º registro</b>	<b>Até 50%</b>	<b>todos</b>	Condicionado à comprovação da inexistência de renda para pagamento do valor integral
<b>no valor da anuidade quando da inscrição secundária</b>	<b>Até 50%</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	O capital social não pode ser superior a R\$ 10.000,00 <b>além</b> de não poder ter mais que três titulares/sócios e colaboradores



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Parágrafo único:** A Resolução do CONRE que disciplinar este artigo deverá ser encaminhada ao CONFE, a quem compete apreciação e homologação na primeira reunião plenária subsequente ao seu recebimento.

**Art.10º** - Para àqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2016, deverá ser exigido, sempre que a situação apresentada exigir, a comprovação de inatividade / não geração de renda com atividades pertinentes às Ciências Estatísticas, sem o necessário registro, para análise e determinação da aplicação ou não de multa pelo registro fora do prazo.

**Parágrafo único:** excepcionalmente, as pessoas físicas poderão apresentar declaração de próprio punho, afirmando não ter exercido a profissão ou não ter-se beneficiado da formação acadêmica antes da solicitação do registro profissional.

**Art.11º** - As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta em agência de sua conveniência, no Banco do Brasil.

**# 1º** - o CONFE possui no **BANCO DO BRASIL** a conta nº 152.010-5 na agência 392-1, Cinelândia, Rio de Janeiro.

**Art.12º** - Para os pagamentos a serem realizados no Banco do Brasil, os CONRE's **deverão utilizar formulários próprios, fornecidos pelo Banco do Brasil, decorrente da carteira 16 / 19**, garantindo-se desta forma a melhor eficiência da ação de cobrança, e por extensão, a correspondente transferência, de forma automática, do numerário pertencente ao CONFE, para sua conta, também existente no Banco do Brasil.

**# 1º - necessário certificarem-se de que está em uso a carteira 16/19;**

**# 2º - necessário certificarem-se de que a conta e a agencia deste CONFE está corretamente identificada na agencia do Banco do Brasil em que o CONRE possui conta;**



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

# 3º - necessário certificarem-se que a retenção e a transferência da cota parte deste CONFE estão sendo realizadas corretamente;

# 4º - prudente, evitar-se os pagamentos realizados através transferência de valor entre contas bancárias, pois estes implicam em dificuldades para o CONRE na identificação do autor da transferência e do pagamento realizado, aliado ao prejuízo imposto ao CONFE, em decorrência da não transferência da sua cota parte, de forma automática, para sua conta corrente.

**Art.13º - Nenhum recebimento de valor pertencente ao sistema CONFE-CONRE's deverá ser realizado pela secretaria dos CONRE's.**

**Parágrafo único: excepcionalmente, se houver recebimento, este deverá ser realizado através cheque nominal, de emissão do inscrito, a favor do CONRE, que o apresentará ao Banco do Brasil, juntamente com o boleto de pagamento emitido pelo CONRE, contendo de forma explícita a carteira 16/19, para pagamento de valores nele contidos, a favor do emitente do cheque, garantindo-se desta forma, o crédito para o CONFE.**

**Art.14º - As anuidades não pagas, de qualquer exercício anterior, 2016 inclusive, à época de seu efetivo pagamento, deverão ter seu valor atualizado considerando-se as correspondentes Resoluções emitidas para a anuidade a ser paga.**

**Parágrafo único: o parcelamento se desejado, poderá ser concedido conforme quadro abaixo:**

<b>número de anuidades vencidas</b>	<b>Procedimentos</b>
<b>Até duas, inclusive</b>	amparar-se no parágrafo único do Art.6º desta.
<b>Três ou mais</b>	Limitar o número de parcelas em oito (8), sendo cada uma no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), com o adicional de R\$ 6,00 (seis reais), por parcela, como custo da cobrança.



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**Art. 15º - O inscrito poderá solicitar baixa do seu registro**, obtendo-a, desde que esteja com todas as suas anuidades em dia, inclusive com a referente ao exercício de 2016, cujo valor a ser pago será, proporcional, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março, e, integral, se requerida após esta data.

**Art.16º - Para as situações de reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2016, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente.

**Art.17º - A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico**, será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

**Art.18º - Quando notificado**, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

**Art.19º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2016.**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE**

**Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1404 realizada. No dia 14/10/2015.**



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## - ANEXO I -

### Tabela de Pessoa Física

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
<b>I. Anuidades</b>	
<b>I.1. Integral do Estatístico</b>	<b>R\$ 323,17</b>
<b>I.1.1. Pagamento antecipado</b>	
I.1.1.1. até 31.01.2016 (desconto 10 %)	R\$ 290,86
I.1.1.2. até 28.02.2016 (desconto 6 %)	R\$ 303,78
I.1.1.3. até 31.03.2016 (desconto 3 %)	R\$ 313,48
<b>I.2. Integral do Técnico</b>	<b>R\$ 161,58</b>
<b>I.2.1. Pagamento antecipado</b>	
I.2.1.1. até 31.01.2016 (desconto 10 %)	R\$ 145,43
I.2.1.2. até 28.02.2016 (desconto 6 %)	R\$ 151,89
I.2.1.3. até 31.03.2016 (desconto 3 %)	R\$ 156,74
<b>II. Taxas para o Estatístico</b>	
II.1. Registro – Provisório ou Definitivo	R\$ 111,88
II.2. Cédula de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 93,26
<b>II.3. Certidão – Processo de Licitação</b>	<b>R\$ 147,53</b>
II.4. Certidão – Demais	R\$ 74,66
<b>III. Taxas para o Técnico</b>	
III.1. Registro – Provisório ou Definitivo	R\$ 55,03
III.2. Carteira de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 37,33
III.3. Cédula de Identidade Plastificável (inclusive 2ª via)	R\$ 47,49
III.4. Certidões em Geral	R\$ 74,66
<b>IV. Multas</b>	
<b>IV.1. Registro fora do prazo</b>	<b>R\$ 323,17</b>
<b>IV.2. Demais – valor mínimo</b>	<b>R\$ 491,98</b>
<b>IV.3. Demais – valor máximo</b>	<b>R\$ 4.920,59</b>

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.





# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## - ANEXO II -

### Tabela de Pessoa Jurídica

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
<b>I. Anuidade em função do Capital Social</b>	
I.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 470,13
I.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 843,32
I.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 1.218,37
I.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 1.499,99
I.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 2.246,52
I.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.530,02
I.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 2.811,58
<b>II. Percentual de desconto para pagamento antecipado</b>	
II.1. até 31.01.2016 – desconto 8 % (oito por cento)	A determinar
II.2. até 28.02.2016 – desconto 4 % (quatro por cento)	A determinar
II.3. até 31.03.2016 – desconto 2 % (dois por cento)	A determinar
<b>III. Taxas</b>	
<b>III.1. Registro em função do Capital Social</b>	
III.1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 281,73
III.1.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 468,30
III.1.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 656,63
III.1.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 936,63
III.1.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.406,70
III.1.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.875,07
III.1.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 2.436,60
<b>III.2. Certidões</b>	
III.2.1. Processo de Licitação	R\$ 224,63
III.2.2. Demais	R\$ 112,34



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## - ANEXO II -

### Tabela de Pessoa Jurídica

<b>IV. Multas</b>	
IV.1. registro fora do prazo	R\$ 938,45
IV. 2. demais – valor mínimo	R\$ 599,65
IV. 3. demais – valor máximo	R\$ 16.866,46

**Aviso de confidencialidade**

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.